

TC 028.787/2010-2

Tipo: tomada de contas especial

Entidade: município de Luís Domingues (MA)

Responsável: João Pinto de Lucena (CPF 127.307.263-49)

Dados do Acórdão Condenatório (peça 4)

Número/Ano: 5816/2012

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 25/9/2012

Ata nº: 34/2012

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome do responsável?	X		
2. Está correto o número do CPF do responsável	X		
3. Estão corretos os valores dos débitos e/ou multas?	X		
4. Estão corretas as datas dos débitos?	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
6. Os cofres identificados no acórdão para recolhimento dos débitos estão corretos?	X		
7. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive quanto ao valor dos débitos e multa imputados, com os termos do acórdão prolatado?	X		
9.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator? (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
10. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
11. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
12. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
13. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	

INSTRUÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

Destaca-se que o Ofício de Notificação 3111/2012-TCU/SECEX-MA, encaminhado ao endereço do Sr. João Pinto de Lucena registrado no Sistema CPF/SRF/MF, onde foi recebido o ofício de citação do responsável, foi retornado pelos Correios com a informação de mudou-se (peças 7 e 9). Busca feita nesta data no telelista não identificou endereço do ex-prefeito. Também se telefonou para o número registrado na Receita Federal (3238-4520), sendo informado que o responsável não reside no endereço daquele cadastro.

Cópia da referida deliberação já foi encaminhada à Procuradoria da República no Estado do Maranhão (peças 8 e 10).

Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:

a) proceda à devida **notificação** do responsável João Pinto de Lucena;

b) remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para ciência, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno**

respectiva, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004; e

c) Após o trânsito em julgado, remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para ciência do resultado do julgamento, nos termos do art. 18, §6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

TCU, Secex/MA, 1ª Diretoria, em 26/4/2013.

(Assinado eletronicamente)

Ana Cristina Bittencourt Santos Moraes

AUFC – Mat. 2.800-2